



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. José Barreto Miranda

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/05/2018, *subscrito pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, que revoga o art. 3º da Resolução Nº 1.021/2017, que dispõe sobre a criação do diário eletrônico da Câmara Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.*

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de maio de 2018.

Presidente: Gabriela Ceschim Pratti

Relator: José Barreto Miranda

Membro: Gilson Humberto Borges



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R N° 045/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/05/2018, subscrito pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, *que revoga o art. 3º da Resolução N° 1.021/2017, que dispõe sobre a criação do diário eletrônico da Câmara Municipal de Ituiutaba e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O projeto de Resolução destina-se a regular matérias de competência exclusiva da Câmara, nos termos do art. 194 do Regimento Interno:

“Art. 194. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo”.

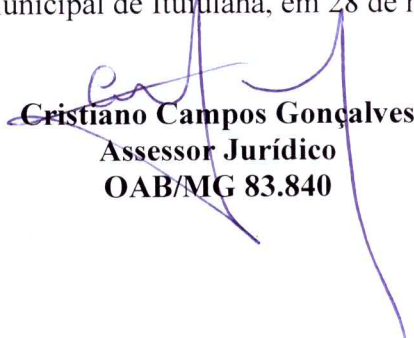
Nesse sentido, o posicionamento do citado mestre administrativista, Hely Lopes Meirelles¹, *verbis*:

“Resoluções são atos administrativos normativos expedidos pelas altas autoridades do Executivo (mas não pelo Chefe do Executivo, que só deve expedir decretos) ou pelos presidentes de tribunais, órgãos legislativos e colegiados administrativos, para disciplinar matéria de sua competência específica”. (...).

O projeto, no seu aspecto formal tem amparo no ordenamento do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 28 de maio de 2018.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 2007. 34ª Edição. Malheiros Editores, pg. 181.



Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/ 05 /2018

Revoga o art. 3º da Resolução Nº 1.021/2017, que dispõe sobre a criação do diário eletrônico da Câmara Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Revoga o art. 3º da Resolução nº 1.021/2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de maio de 2018.

Presidente: Odeemes Braz dos Santos

Vice-Presidente: Jorge Silva Araújo

2º Vice-Presidente: Amaury Braz de Oliveira

1º Secretário: Gilson Humberto Borges

2º Secretário: João Carlos da Silva

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 16 / 05 / 2018

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. , em 16 / 05 / 2018

ccg

RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a criação do diário eletrônico da Câmara Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado o Diário Oficial Eletrônico com a denominação de Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Ituiutaba – Poder Legislativo, com publicação em meio eletrônico, no site oficial <http://www.ituiutaba.mg.leg.br/>, com o intuito de aumentar a transparência e o acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Ituiutaba se constitui em órgão oficial de divulgação dos atos normativos, administrativos e institucionais oriundos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Ituiutaba as Leis Sancionadas ou Promulgadas, Decretos, Resoluções Normativas e Administrativas, Portarias, Avisos de Editais de Licitação, Leilões, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitações, Resumo/Extrato dos Contratos e Convênios, Resumo de Atas, Atos, Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos sujeitos a publicação.

Art. 3º É admitida a divulgação de atos oficiais e institucionais emanados do Poder Executivo Municipal, quando houver solicitação formal dos responsáveis pelas suas respectivas publicações.

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Ituiutaba fará publicações oficiais de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Ituiutaba poderá ser editado diário, semanal, quinzenal ou mensalmente, dependendo da necessidade do Poder Legislativo, sendo as edições e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§ 2º Poderá ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal para a divulgação de atos em caráter de urgência e de interesse público.

§ 3º O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal será diagramado e editorado com recursos de informática, controlado por numeração sequenciada a partir do número 01 (um); cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas.

§ 4º O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal terá o recurso de busca avançada, ferramenta facilitadora que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência dos atos

públicos.

Art. 5º A impressão, circulação e publicação dos conteúdos no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal competirá ao Poder Legislativo; no entanto, poderá ser impresso, utilizando-se do serviço de internet, pelos Órgãos de Controle Externo e por qualquer cidadão, sem ônus.

Art. 6º O Diário Oficial Eletrônico será ratificado pela Presidência da Câmara assegurando a legalidade e a autenticidade dos atos publicados.

Art. 7º O Poder Legislativo Municipal deverá instituir, por ato oficial, uma comissão composta por três membros integrantes do Controle Interno, do Departamento Legislativo e da Administração para organizar e selecionar as matérias para fins de publicação.

Parágrafo único. Após a seleção, as matérias serão encaminhadas para a ouvidoria do Poder Legislativo Municipal para verificação dos respectivos textos e correções ortográficas, remetendo-as, em seguida, para publicação, nos prazos legais.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Ituiutaba, suplementadas caso haja necessidade.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada no que couber.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de julho de 2017.

Odeemes Braz dos Santos
Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITUIUTABA

Ofício n.º 1501 /2018/SPJI

Ref: Procedimento Preparatório n.º MPMG-0342.17.001460-5

ITUIUTABA, 11 de maio de 2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação perante PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL) da Comarca de ITUIUTABA, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra b, da Lei Complementar n.º 34/94, nos autos do Procedimento Preparatório n.º MPMG-0342.17.001460-5, **REQUISITA** a Vossa Excelência que:

- remeta a esta Promotoria de Justiça cópia do termo de exoneração de Willian de Freitas Marques no cargo de Assessor de Comunicação e Imprensa, bem como informe se o referido servidor está ocupando outro cargo no âmbito funcional da Câmara Municipal de Ituiutaba e, caso positivo, remeta o pertinente termo de nomeação ou contrato;

- informe se diante do ofício resposta nº 310/2018 haverá então o acolhimento apenas parcial da Recomendação, devendo, em caso positivo, remeter o ato normativo.

Para cumprimento integral da presente REQUISIÇÃO, confere-se o prazo de 15 dias, a partir do recebimento deste.

A resposta deverá ser protocolizada nesta 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, situada a AVENIDA ONZE, 778 - CENTRO - CEP: 38.300-142 - ITUIUTABA - MINAS GERAIS, 32611243/32611244.



Daniela Toledo Gouveia Martins

Promotora de Justiça

Senhor Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Ituiutaba - MG